



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 017/2021.**

Às 10h00min do dia 01 de julho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, EVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para receber, analisar e julgar os documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 017/2021, do processo nº 2020/478841, cujo objeto trata do seguinte:

- Pavimentação da PA-380, trecho: Entr. BR-316 (Vila Quatro Bocas) / Entr. PA-324, com extensão de 8,00 Km, na Região de Integração Caetés, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.


Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: **CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA, NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, G.R. FROTA EIRELI, MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI e LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados contidos nas págs. 51 a 82 pertencem ao responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; e por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional vencida desde o dia 26/05/2021 (pág. 29), quando a licitação ocorreu em 02/06/2021, violando o disposto no Item 7.2.5, “a” do Edital; **LACA ENGENHARIA LTDA**, por não ter atingido o quantitativo mínimo exigido no Item 7.4.4, “c”, referente ao Índice de Endividamento, atingindo o montante de 0,49 (pág. 155), acima do disposto no Edital ( $\leq 0,40$ ); **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por ter




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

apresentado Certidão de Registro Profissional do Contador que assina o balanço vencida desde o dia 31/05/2021, quando a licitação ocorreu em 02/06/2021, violando o Item 7.4.1; **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não ter apresentado documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.5.2; e por não ter apresentado as declarações referentes aos Itens 7.3.1.7 e 7.3.1.9 do Edital; **CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA**, em razão de seus atestados técnicos não terem sido anuídos pela Secretaria; **ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal vencida desde o dia 23/05/2021 (pág. 37), quando a licitação ocorreu em 02/06/2021, violando o disposto no Item 7.2.5, "c" do Edital; por não ter atingido o quantitativo mínimo exigido no Item 7.4.4, "a", referente ao Índice de Liquidez Geral de  $\geq 1,50$ , atingindo somente o quantitativo de 1,01 (pág. 88); e por não ter atingido o quantitativo mínimo exigido no Item 7.4.4, "b", referente ao Índice de Liquidez Corrente de  $\geq 2,00$ , atingindo somente o quantitativo de 1,86 (pág. 88); **ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA**, por não ter apresentado Contrato Social Consolidado e documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.5.2. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 01 de julho de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**EVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.